



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.105, DE 03/09/2007

Altera a [Lei Municipal nº 2.728/03](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os requisitos para provimento dos cargos de Professor I e Professor II, constantes no [Anexo II da Lei Municipal nº 2.728, de 24 de dezembro de 2003](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.728/2003 – ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Requisitos para Provimento

. **Professor I:** formação em curso superior de graduação com licenciatura plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou licenciatura plena mais nível médio na modalidade Normal.

. **Professor II:** formação em curso superior de graduação com licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área específica de conhecimento na área de atuação com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º O cargo de Pedagogo, constante na [Lei Municipal nº 2.728](#), passa a se denominar Supervisor Pedagógico.

Art. 3º Os requisitos para provimento do cargo de Supervisor Pedagógico, constante na [Lei Municipal nº 2.728](#) sob a denominação de Pedagogo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.728/2003 – ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Requisitos para Provimento



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

. Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, ou em licenciatura plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos.”

Art. 4º Para efeitos do que dispõe o art. 3º desta Lei, só serão considerados cursos de pós-graduação em Supervisão Pedagógica devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de setembro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.647 aprovado em 27.09.07
- Publicada em: 04/10/2007